



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº
1.312, DE 2015, E AO PROJETO DE LEI Nº 2.260, DE 2015**

Adiciona parágrafo ao art. 20 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que “Institui a Lei de Execução Penal”, para assegurar adicional de periculosidade aos profissionais de educação e de saúde que atuem junto ao sistema prisional brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 20.

Parágrafo único. Aos profissionais de educação e de saúde que atuem em presídios ou centros de internação é devido o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Presidente